



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 021/2020 – Altera redação do “Caput” do Art. 3º, da Lei nº 2.134/2007, que institui o Auxílio-Alimentação do servidor público municipal de Vila Maria.

Através do Projeto de Lei nº 021, de 13 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende aumentar o valor mensal do Vale-alimentação que é concedido aos seus servidores através do Programa criado pela Lei Municipal n. 2.134/2007.

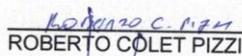
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”. Em análise ao projeto de Lei nº 021/2020, verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, em seu art. 30, inciso V, atribui a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para legislar sobre a criação, extinção de cargos e funções do Município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário eis que respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade da proposição. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Logo, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 23 de março de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALÁ CORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

23 de março de 2020